

03107539/000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTO MANTINHO

AV. PARANÁ, 114 - N.º 338

CENSO - CEP 79280

PORTO MANTINHO

MS

Lei nº 724/86.

Dispõe sobre a estruturação da carreira do magistério e sobre o quadro de classificação de cargos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Porto MANTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Disposições Preliminares

Capítulo I

Das objetivos do estatuto

Artigo 1º - A presente lei, organiza o registério público municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes, de acordo com a lei Federal nº 5692/71 e estabelece o Regime Jurídico do pessoal do registério público, vinculado à Administração do Município de Porto MANTINHO - MS.

Título II

Da estrutura do registério

Capítulo I

Do quadro do registério

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por pessoal do registério o conjunto de servidores que, atuam nas unidades escolares e demais órgãos de educação.

Docentes.

Administradores.

Especialistas em educação.

§ 1º - por atividades do registério, entende-se aquelas atividades inerentes à educação,

segue ->

Continuação da lei nº 724/86.

docentes e não docentes.

§ 2º - por professor, entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe habilitado.

§ 3º - por Regente Auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - por Administrador, o Diretor da escola.

§ 5º - por especialista, entende-se o membro do Registério que, possui qualificação específica em curso superior: Administrador, supervisor, inspetor, orientador educacional e outros.

§ 6º - A competência do pessoal do registro de correrá das disposições já fixadas em leis estaduais e Federais e regulamentos vigentes.

Capítulo II

Do registro como profissão

Artigo 3º - A classificação de cargos do registro se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associados à efetiva experiência no exercício de atividades do registro.

Título III

Do regime funcional

Capítulo I

Do ingresso no quadro

Artigo 4º - Os cargos do registro serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta lei: lei 308 ou 302 de 1º/08/68 Estatuto do funcionário público:

→ segue →

[03107539;000132]

PREFEITURA MUNICIPAL DE

FUNDO MUNICIPAL

AV. LAFAYETTE N.º 398

CENTRO - CEP 75280

PORTO MONTINHO

MS

Continuação da lei nº 724/86.

por nomeação
por contrato

§ 1º - A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por lei municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de habilitação mínima de curso do magistério e de curso pedagógico.

§ 3º - O provimento por contrato obedecerá as normas específicas do regime celetista.

§ 4º - O docente contratado poderá ser efetivado segundo legislação própria e por determinação da Administração, por tempo e mérito.

Artigo 5º - A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela administração municipal.

Artigo 6º - Os cargos de magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por lei municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º - Os cargos de magistério deverão ser criados por lei municipal.

Capítulo II

de provimento Derivado

Artigo 8º - Outras formas de provimento do cargo serão:

- a) promoção - acesso de uma a outra classe
- b) Transfêrencia - passagem de um a outro cargo do magistério.
- c) Reintegração - volta do funcionário já desligado.

→ segue →

03107533:0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO

AV. LAFANJIRA - N.º 398

CENTRO - CEP 79280

PORTO MURTINHO - MS

Continuação da Lei nº 724/86.

d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.

e) Reversão - reingresso do servidor aposentado qd^o insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.

03107539/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MOURINHO

AV. CRANGANÁ N.º 398

CENTRO - CEP 79280

PORTO MOURINHO

f) Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

g) substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta - se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário.

Capítulo III

Do Acesso

Artigo 9º - O acesso é também uma forma de promoção ou elevação funcional.

Parágrafo único - O servidor do magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e apresente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

Capítulo IV

Da progressão Horizontal

Artigo 10º - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

Parágrafo único - esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

Título IV

Capítulo I

Da posse e do exercício

Continuação da Lei nº 724/86.

- a) promoção - acesso de uma a outra classe;
- b) Transfêrencia - passagem de um a outro cargo do

registro

c) Integração - valor do funcionário já desligado.

d) Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.

e) Reversão - reingresso do servidor aposentado quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.

f) Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.

g) substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta - se por mais de 15 dias este é um provimento temporário.

CAPÍTULO III

Do Acesso

Artigo 9º - O acesso é também uma forma de provimento, por derivação vertical promoção ou elevação funcional.

parágrafo único - O servidor do registro terá direito à promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e apresente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

CAPÍTULO IV

Da progressão Horizontal

Artigo 10 - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.

parágrafo único - esse tipo de derivação consiste na passagem do servidor de um a outro cargo, dentro

segue →

03107539339132

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTO MURTINHO

AV. LARANJEIRA N° 398

CENTRO CEP 79280

PORTO MURTINHO

Continuação da lei nº 724/86.

03107533000133

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTO MOURÃO

AV. CARLOS DE ALMEIDA Nº 398

CEP 78280

PORTO MOURÃO

MS

mesma classe, sem elevação funcional.

Título IV

Capítulo I

Da posse do exercício

Artigo 11 - Entenda-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Artigo 12 - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 13º - Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação de posse do cargo.

Capítulo II

Da movimentação

Artigo 14º - O servidor do magistério poderá ser removido de uma à outra escola municipal, se for nomeado ou efetivo:

a) a pedido, quando convier ao servidor.

b) Ex - ofício, por ato do prefeito e conveniência do ensino.

parágrafo único - O servidor contratado não poderá ser removido. Será tornado sem efeito o contrato atual e feito novo contrato.

Artigo 15º - As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período férias e só serão atendidos nesse período, tendo-se em vista o rendimento escolar.

Artigo 16º - Outro tipo de movimentação dos servi-

segue →

Continuação da lei nº 724/86.

dores e a permuta.

Consiste na deslocação de serviço, a pedido por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

031075390001321

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO

AV. LAYANNEIRA Nº 098

CENTRO - CEP 99280

PORTO MURTINHO

MS

Título V

Do Regime de Trabalho

Capítulo I

Do Regime Básico

Artigo 17º - A carga horária do pessoal do magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 22 horas semanais - em turno único

parágrafo único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora aula.

Capítulo II

Do Regime Especial

Artigo 18º - Entenda-se por regime especial de 40 horas semanais em horários e classes diferentes.

parágrafo único - O regime especial, nos termos deste será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

Título VI

Dos Direitos e Deveres

Capítulo I

Dos Direitos

Artigo 19º - Uma vez admitido no quadro do magistério público municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares de 45 dias

Assine ->

Continuação da Lei nº 724/86.

- Licenças remuneradas por motivo de saúde 30 dias através da licença médica.

- Licenças a gestante 90 dias (prescritos na CLT), 120 para os enquadrados

03107539/0001-32 Licenças por acidente de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MONTANO

AV. LAMARCA Nº 398

CEP 79280

PORTO MONTANO

Afastamento por motivo de luto e casamento 8 dias.

Reposo semanal

- Aposentadoria baseado as leis trabalhistas

- Licença Especial - para trato de interesses particulares

parágrafo único - para os nomeados e efetivos não podendo ultrapassar mais de quatro anos de licença.

Artigo 20 - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

a) Aumento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal e leis trabalhistas

b) Abono familiar 10% do salário mínimo

c) Abono por tempo de serviço 5% a cada 5 anos.

parágrafo único - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

- poderão ser feitas negociações salariais de acordo com o tempo e a época.

Capítulo II

Des Deveres

Artigo 21 - Esta lei define como deveres dos do-

segue →

Continuação da Lei nº 724/86.

centes e demais Servidores do Registério Municipal.

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

0312753300022

PORTO MONTINHO

1986

1986

PORTO MONTINHO

parágrafo único - Além desses requisitos o servidor do Registério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da educação.

Capítulo III

Do Aperfeiçoamento profissional

Artigo 22 - O ocupante de cargo de Registério Municipal, deverá participar de estágios e Cursos de treinamento, promovidos pela Administração Municipal ou por programas especiais que atuam no Município.

parágrafo único - A frequência a esses Cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do professor e do Regente Auxiliar e requisitos necessários e indispensáveis à apuração do mérito para promoção.

Artigo 23 - É dever inerente ao ocupante de cargo do Registério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Título VII Dos Vencimentos

Capítulo I

Dos Vencimentos

Artigo 24 - Os vencimentos do pessoal do Registério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, compatíveis com I e II da presente Lei, consideradas as habilitações
segue →

Continuação da Lei nº 724/86.

específico dos servidores.

parágrafo único - Este artigo terá regulamentação própria.

Capítulo II

Das Vantagens

Artigo 25 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo exercício, como adicional.
- b) Abono após completar 25 anos de efetivo exercício, homens e mulheres.
- c) Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 5 anos de efetivo exercício, cada 5 anos três meses de licença prêmio
- d) Abono familiar por filho menor tipo filho maior estudando.

Capítulo III

Das Incentivos

Artigo 26 - Considera-se como incentivos, gratificações específicas como:

- Regência de classe e locais de difícil acesso.

- Regência de classes nível 1ª a 4ª e 5ª a 8ª de alfabetização 20% para os nomeados

- outros, segundo, a realidade e da política educacional definida na Administração Municipal.

parágrafo único - Os artigos vinte e cinco e vinte e seis serão regulamentados em portaria pela Administração Municipal.

031075390000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MONTINHO
AV. CARLOS DE ALMEIDA 114-598
CENTRO - CEP 78280
PORTO MONTINHO

MS

segue →

Continuação da Lei nº 724/86.

03107539000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURINHO

AV. CARANDIARA Nº 398

CENTRO - CEP 79280

PORTO MURINHO

MS

Título VIII

Da aposentadoria e disponibilidade

Capítulo I

Da Aposentadoria

Artigo 27 - Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Artigo 28 - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez
- b) compulsória
- c) por tempo de serviço

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido de e segundo os dispositivos
constitucionais.

A remuneração será feita na quantia do salário vigente no momento da aposentadoria.

Capítulo II

Da Disponibilidade e

Artigo 29 - Entenda-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Artigo 30 - A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade será remunerada.

Segue →

Continuação da Lei nº 724/86.

- § 2º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.
- § 3º - A remuneração do servidor disponível será feita de acordo com o cargo ou função que ocupava antes da disponibilidade.
- § 4º - Entende-se por disposição a cadência do membro do registro para prestar serviço em outro órgão público municipal, estadual ou Federal.
- § 5º - A disposição será concedida a pedido do membro do quadro do registro e por interesse da Administração municipal, com ou sem ônus para o órgão de origem.

66107339000132

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO
AV. ALVARO N. 298
CENTRO CEP 79280
PORTO MURTINHO

Título IX

Da Direção da escola

Capítulo I

Do Diretor

Artigo 31 - A escola terá um Diretor se o número de classes exceder

parágrafo único - O diretor será nomeado em Comissão.

Artigo 32 - A convocação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivo do Art. nº 79 da Lei 5692/71, por professores de experiências com mais de dois anos.

Capítulo II

Do Auxiliar de Direção

Artigo 33 - Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas escolas cujo número de classes exceder a dez.

Título X

Do Regime Disciplinar Das sanções

Artigo 34 - Entende-se por sanções as penalidades im-

Segue →

Continuação da Lei nº 724/86.

postas ao servidor que transgredir as normas estabelecidas.

§ 1º Estas penalidades estão estabelecidas no estatuto dos funcionários públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato
- demissão
- exoneração

03107530.0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MONTINHO

AV. LARANJEIRA Nº 398

CENTRO - CEP. 79280

PORTO MONTINHO

MS

§ 2º A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela administração municipal e segundo as normas constitucionais.

Título XI

Do quadro de classificação de Cargos.

Artigo 35 - Entende-se por quadro de classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a administração dos Recursos do Magistério Municipal.

Artigo 36 - O quadro de classificação de Cargos tem a finalidade de de:

- a) promover a profissionalização do pessoal do magistério
- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do magistério municipal.
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamentos dos servidores do magistério.
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores ao melhor desempenho do serviço educacional.

Segue →

Artigo 37º - Os quadros a que se refere, o artigo anterior, constituem os anexos I e II desta lei.

Título XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38º - Os anexos desta lei, disporão sobre a classificação de Cargos do Registério Municipal.

Artigo 39º - O enquadramento dos servidores do Registério Municipal terá Regulamento própria, de acordo com as determinações da Administração Municipal.

Artigo 40º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Registério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo emanado nesta lei.

Artigo 41º - As despesas decorrentes, da aplicação desta lei, correrão a custa das verbas destinadas à educação no Município e celebração de Convênio, se for o caso.

Artigo 42º - Dispositivos desta lei, terão regulamentação própria desde que, necessário.

Artigo 43º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

03107539/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO MURTINHO

AV. CARANDIÚBA Nº 398

CENTRO CEP 79280

PORTO MURTINHO

MS

Marcionil Marques dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL.

CLASSE	HABILITAÇÃO	NÍVEL	SALÁRIO
PROFESSOR	Eletivo não normalista Professor de 1º Grau - Matemática - Língua Portuguesa - Inglês - Francês - Espanhol - História - Geografia - Ciências - Artes - Educação Física - Música - Dança - Teatro - Cinema - Rádio - TV - Jogos (Cursos) Magistério ou Pedagógico licenciatura. Anta Plena. Superior Pedagogia Especialização Mestrado Doutorado	AA-I AB-I AC-I AD-I	Vagas previstas para professores habilitados.
DIRETOR	Normalista Com curso superior - não Pedagogia Com curso de Administração Escolar Com curso de Pedagogia.	Δ-I Δ-II Δ-III Δ-IV	031075333001321 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MUELHINO AV. 14 de Novembro N.º 198 CENTRO - CEP 79200 MS
ESPECIALISTA	Supervisor - Orientador - Psicólogo	S-I	

Continuação da Lei N.º 724/86.

Obs: Aos professores nomeados se dará o direito de promoção horizontal por mérito e tempo de serviço.

Continuação da Lei nº 724/86.

03107539/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTO MURTINHO

AV. CARANJIRA Nº 398

CENTRO CEP 79280

PORTO MURTINHO

MS

Leigos
MAGISTÉRIO - Curso Básico (Cursos II)
MAGISTÉRIO - Completo 2º Grau

- Iniciação as Ciências
- Letras
- Estudos Sociais
- Pedagogia - Pré-Escolar - I a IV
- Educação Física
- Matérias Pedagógicas.

Licenciatura em
(Pedagogia)

- Iniciação as Ciências
- Letras
- Estudos Sociais
- Pedagogia - Pré-Escolar - I a IV
- Educação Física
- Matérias Pedagógicas

Licenciatura Plena
(Pedagogia)

- Administração
- Supervisão
- Inspeção

Especialista em
Educação

ANEXO I - Quadros suplementar de classificação de cargos

classe	Habilitação	Nível	
Regente	4ª - série de 1º Grau 5ª - à 7ª - Série de 1º Grau	Regente Aux. RA_I RA_II	031075390001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MUNITINHO AV. AGRONOMA Nº 308 CENTRO - CEP 79400 MS
AUXILIAR PADRONIZADOS COMO LEIGOS	1º Grau Completo 2º Grau não Pedagógico incompleto 3º Grau não Pedagógico Completo 8º Grau Pedagógico Incompleto	RA_III RA_IV RA_V RA_VI	
Auxiliar de Supervisão	Não Habilitados em Curso Superior	AS_I	

Obs: Ao regente auxiliar de qualquer dos níveis deste quadro com curso de treinamento será dada uma gratificação mensal anexada no vencimento e de acordo com as determinações da Administração municipal e a realidade financeira do município. - Os professores acima citados são considerados leigos com o salário de - - - - -

Extinção da lei Nº 724/86.